DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.633, DE 26 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SALES/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, perfil funcional, lotação, enquadramento funcional, histórico previdenciário, dependentes, bem como outras informações consideradas fundamentais para o Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM SALES e Prefeitura Municipal, no que se refere à gestão de informações essenciais e atualização;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento de informações, cumprimento de requisitos e implantação de medidas de adesão ao E-SOCIAL, no âmbito do Decreto Federal nº 8.373/2014, por parte do Poder Executivo Municipal e Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM SALES;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos legais da Lei Federal nº. 10.887/2004, que prevê a obrigatoriedade do recenseamento previdenciário de no máximo a cada cinco anos;

CONSIDERANDO a unificação de bases de informações, proporcionada pela utilização de Sistema Operacional pelos Poderes Executivo e Instituto de Previdência, do município de Sales, favorecendo a evolução de processo de digitalização das informações de gestão de pessoal;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam os servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal convocados para o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL PREVIDENCIÁRIO**, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Parágrafo único. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Sales possui caráter obrigatório.

Art. 2º - O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, e será disponibilizado no site do Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM SALES e fixado nos murais da sede da Prefeitura e divulgado em suas respectivas secretarias e departamentos.

Art. 3º - O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Sales, Câmara Municipal e IPREM SALES, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos) e/ou afastados, bem como inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta;

Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente na Sede do IPREM SALES, localizado na Av. Miguel Tarsitano, nº 875, Jardim Europa, na cidade de Sales, de 01 de agosto de 2022 até 30 de novembro de 2022, de segunda-feira a sexta-feira nos horários compreendidos entre 07h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min.

Art. 5º - O recadastramento previdenciário dos servidores será conduzido das seguintes formas:

1) On-line via acesso de Solicitação: via Sistema Integrado de Pessoal SIPWEB, mediante a utilização de senha de acesso;

2) De forma presencial: nos casos em que o servidor necessitar de apoio e suporte para a realização do referido cadastramento. E posterior entrega dos documentos atualizados.

Art. 6º - SOLICITAÇÃO DA FORMA ON-LINE VIA SIPWEB, se dará on-line via acesso de solicitação, no Sistema Integrado de Pessoal SIPWEB (link: http://ipremsp.dcfiorilli.com.br:8080/sipweb/trabalhador/solicitacaoAlteracaoCadastral.xhtml), mediante a utilização de senha de acesso do usuário.

Art. 7º - DA FORMA PRESENCIAL, se dará mediante comparecimento pessoal, na Sede do IPREM SALES e a apresentação dos seguintes documentos ORIGINAIS:

- Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- Cadastro nacional de pessoa física (CPF);
- Comprovante de residência atualizado (emitido há menos de 90 dias);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Documento de identificação com fotografia e CPF do Cônjuge, quando houver;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade que viva sob sua dependência, quando houver;
- Certidão de Tempo de Contribuição, ou, extrato previdenciário (Emitido através do site: meu.inss.gov.br, em caso de contribuição ao RGPS), do período anterior a admissão no cargo que exerce, quando for o caso;
- Declaração de União Estável (reconhecido em Cartório), quando for o caso.

§ 1º Nos casos de aposentados/pensionistas que estão fora desta Municipalidade, os documentos acima mencionados, deverão ser autenticados por tabelião, com os devidos selos de emolumentos do respectivo cartório, juntamente com a declaração de prova de vida (Anexo I) que deverá ser reconhecida por verdade e encaminhados

para o endereço da Sede do IPREM SALES, no prazo estipulado no Art. 4º.

Art. 8º - Se algum servidor ativo, aposentado ou pensionista estiver impossibilitado de comparecer ao posto de recadastramento no período previsto, em razão de moléstia grave, deverá apresentar a respectiva justificativa e documentação comprobatória no prazo estipulado no Art. 4º, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 9º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 10º - O servidor público municipal ativo, aposentados e pensionistas que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no Art. 4°, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido a partir da regularização do recadastramento pelo servidor municipal no próximo pagamento.

Art. 11º - O recadastramento de que trata este Decreto, será coordenado pelos servidores do IPREM SALES.

Art. 12º - Caberá ao responsável pelo Recadastramento validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega do recadastramento somente se:

- Todas as informações no formulário estiverem de acordo com as exigências deste Decreto;

- Todas as alterações nas informações constantes do formulário estiverem devidamente comprovadas;

- Todos os documentos obrigatórios forem entregues.

Art. 13º - As conclusões alcançadas pelo IPREM SALES após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, serão compartilhados com a Prefeitura e servirão de base para a tomada de providências cabíveis, inclusive para fins de análise e administração do Déficit Atuarial, bem como para apuração de responsabilidades observados os procedimentos legais.

Art. 14º - A partir de 2023 o Recadastramento Funcional será realizado anualmente e de preferência no mês do respectivo aniversário do servidor, totalmente digital por solicitação eletrônica.

§ 1º O prazo limite para o recadastramento citado no *caput* será de 15 (quinze) dias a partir do aniversário do servidor, ficando ao IPREM SALES responsável pelo cumprimento.

§ 2º Para os segurados inativos, aposentados e pensionistas, os mesmos deverão realizar a prova de vida anualmente dentro do mês de aniversário, na forma do *caput*.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, SP, 26 DE JULHO DE 2.022

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

.....